

intimidados para responderem sobre este ponto, como cumprida. As Leis destes Reinos nao admittem a intimacao, ou citacao Edictal, se nao quando sao incertos os citados, ou he incerto ou perigoso o lugar da sua residencia; e nao conta que os parentes successores ab intestato do deusso ^{se} estejam nestas circunstancias para serem legalmente o seu chamamento por Edictos. Foi, pois, illegal este meio de intimacao, que nao pode produzir effectos validos: e cumpro que o Administrador do respectivo Concelho exija da interessada nesta Legitimacao a declaracao dos herdeiros ab intestato do Prestytero, Jose Guadalupe Chaves, que a porfillou na scriptura Publica adjunta, e bem assim a designacao da sua residencia; e para depois proceder a sua intimacao pessoal para dentro de curto prazo, que lhes assignara, responderem sobre o facto da filiacao allegada, evariando as respostas dadas, ou a certidao da falta de comparecimento no prazo designado. Para este effecto devem ser expedidas as convenientes ordens ao Governador Civil do Distrito, e satisfeitas estas diligencias, direi sobre a graua implorada. P. J. da Coroa
 3 d' Abril de 1848. Off. ^{em} Genl. da Coroa - Jose de Guzman d' Aguiar Alcala.

Em off. do M.^o do Reino
 de 31 M.^o ultimo sobre a
 N. 1521 portenciaõ da Junta de Camara
 de S. Amaro ou Iha
 do Bispo p. vender alguns
 objectos se prata

Senhora - Legit. e expressa disposiçao do Art.^o 317 e 318 do Cod. Don.

as Juntas de Parochia cabe a facultade se
deliberar sobre a alienação dos bens da
Parochia, e as suas deliberações sobre
este ponto dependem p.^a a sua validação e
execução da approvação do Governador
Civil do Distrito e da Regia Confirmação
Como pois o Governador Civil do Distrito
da Horta no app. adjunto approva e acce-
do tomados pela Junta da Parochia de
S. Amaro no Conselho de S. Roque da
Ilha do Bico se proceder á venda de
alguns objectos de prata desnecessarios
ao serviço do culto e com o preço de
13 cruzados p.^a com o seu producto ca-
vidis as despesas do reparo do templo
do Espírito da Igr.^a Parochial, como
em como Abagatado necessaria a neces-
sidade da obra e a carencia de or-
tos meios p.^a a sua conclusão, por
me q.^o se vira ser concedida a Regia
Autorização á referida Junta para
pôr em execução a deliberação tomada
com as clausulas que se seguem
do seja feita em pública e
apreensão das Solemnidades legais e
do maior preço offerecido se for
a alienação ag.^a se deve proceder
não sendo admitidos a lançar nenhum
ou voges da Junta, e devendo o Go-
vernador Civil tomar as convenien-
tes cautelas p.^a q.^o effeito de venda

não se surti do fim p. q. é autorizada
a alienação — E quanto se me offerece
sobre este objecto, Debbey- porem
Resolva o mais justo. B. J. val. 2 de
Abril de 1848 = B. J. val. = g. de seluj. o
Aquiás obtine

N. 1520

Em off. do M. do Reino de
31 de Março ultimo sobre
req. de D. João Amador
de Albuquerque p. obter a
Legitimação —

Sentença = Entendo q. o sup. D. João Amador
de Albuquerque está competentemente
habilitado p. obter a Regia Legitimação
q. suplica a fim de ser havida por f.
de D. Thom. Amador de Albuquerque que ja
a perfizem na Escritura Pub. de junta
de parentes herdeiros ab intestato da
d. de Albuquerque sendo competentem^{te}
intimados p. responderem sobre a per-
fizeção não impugnando a ordem de
fizeção allegando nem se opposerão
a concessão da mesma impugnada e
assim está satisfito o requisito
da Lei p. caber a expediação do M.
Não pode obstar o vicio do costume
digo, por que as Leis do Reino por me-
nem nesses casos a Regia Legitima-
ção como se manifesta no § 112
do Reg. do of. de M. do Reino de Lisboa